



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 722

De 26 de dezembro de 1958

12/1/58

Altera a Tabéla nº 3, da Lei nº 19, de 18 de novembro de 1936, modificada pela Lei nº 371, de 6 de dezembro de 1954.-

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 23 de dezembro de 1958, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Tabéla nº 3, da Lei nº 19, de 18 de novembro de 1936, modificada pela Lei nº 371, de 6 de dezembro de 1954, passa a ter a seguinte redação, a partir de 1º de janeiro de 1959:

IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE VEÍCULOS

<u>Automóveis-Micro-Onibus-Perúas</u>	<u>CR\$</u>
Ano de fabricação até 1940.....	500,00
Ano de fabricação de 1941 a 1945.....	600,00
Ano de fabricação de 1946 a 1950.....	700,00
Ano de fabricação de 1951 a 1955.....	800,00
Ano de fabricação de 1956 a 1957.....	1.000,00
Ano de fabricação de 1958.....	2.000,00
<u>Carros de 4 cilindros e os denominados carros pequenos</u>	
Ano de fabricação até 1940.....	300,00
Ano de fabricação de 1941 a 1943.5.....	400,00
Ano de fabricação de 1946 a 1950.....	500,00
Ano de fabricação de 1951 a 1955.....	600,00
Ano de fabricação de 1956 a 1957.....	800,00
Ano de fabricação de 1958.....	1.800,00
<u>Jeeps</u>	
Jeeps de 4 cilindros em diante.....	500,00
<u>Auto-Caminhões</u>	
Até 999 quilos.....	500,00
De 1 até 3 toneladas.....	800,00
De 4 até 6 toneladas.....	1.100,00
De 7 até 9 toneladas.....	2.000,00
De 10 até 12 toneladas.....	3.500,00
De 13 até 18 toneladas.....	7.500,00
<u>Auto-Onibus</u>	
Além do imposto cobrado pela tonelagem do veículo, mais Cr\$20,00 por passageiro..	
<u>Motocicletas e Lambretas</u>	
Com ou sem sid-car.....	500,00



## CÓPIA

	<u>CR\$</u>
<u>BICICLETAS</u>	
Particular sem motor.....	60,00
Particular com motor.....	150,00
Aluguel sem motor.....	100,00
Aluguel com motor.....	200,00
<u>Chapa Experiência</u>	
Chapa Experiência.....	1.000,00
<u>Reboque</u>	
De conformidade com a tonelagem do veículo.....	
<u>Carroças Urbanas</u>	
Com duas rodas pneumáticas.....	100,00
Idem, idem, metálica.....	300,00
<u>Charretes Urbanas</u>	
Com rodas pneumáticas de aluguel.....	300,00
Com rodas pneumáticas particular.....	200,00
Com rodas metálicas.....	500,00
<u>Carroças Rurais</u>	
Carroças.....	100,00
<u>Charretes Rurais</u>	
Charretes.....	100,00
<u>Carrinho de mão</u>	
Carrinho de mão.....	100,00
<u>Ponto de Estacionamento de Veículos de Aluguel</u>	
Automóveis.....	300,00
Auto-caminhões.....	200,00
Carroças.....	50,00
Charretes.....	80,00
<u>Transferências</u>	
Para transferência de veículo a motor o imposto será de 20% (vinte por cento) do valor do imposto pago para o licenciamento no Município.-	
<u>Emolumentos</u>	
Placa de bicicleta, carroça rural, carrinho de mão e vendedor ambulante.....	20,00
Licenciamento no segundo semestre, 50% (cinquenta por cento).	

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 26 (vinte e seis)

*Aut. Prefeitura*  
*Reg. Lei 86/58*  
*Reg. 121/58*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

-3-

CÓPIA

de dezembro de 1958 (mil, novecentos e cinquenta e oito).-

ROMULO LUPO  
-Prefeito Municipal-

Pública na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR. CANDIDO DE BARROS  
-Diretor da Diretoria do  
Expediente e Pessoal-

Registrada às fls.448 e 449, do livro competente nº 3.-